3ª E ULTIMA VOTAÇÃO APROVADO 08/10/20 PRESIDENTE

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 08 / 10 / 20.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 016/2020, de 07 de outubro de 2020.

"Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, para a legislatura de 2021 a 2024" e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Crixás**, Poder Legislativo do Município de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais; e especialmente nos termos do art. 62 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs. 01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/12, de 09/04/2012 – TCM/GO aprova e o Prefeito Municipal sanciona seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, Estado de Goiás, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficam assim fixados, através da presente Lei:

2ª VOTAÇAO 08/10/20 APROVADO PRESIDENTE

I - **Prefeito Municipal**: Subsídios mensais no valor de **R$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), em observância aos preceitos estabelecidos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal/88.

II - **Vice-Prefeito**: Subsídios mensais no valor de **R$ 15.120,00** (quinze mil e cento e vinte reais).

1ª VOTAÇAO 08/10/20 APROVADO PRESIDENTE

III - **Vereadores**: Subsídios mensais no valor de **R$ 7.596,67** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no art. 29, VII da Constituição Federal/88.

IV - **Secretários Municipais**: subsídios mensais no valor de **R$ 7.596,67** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais fixados pela presente Lei para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, terão revisão anual automática pelo índice do INPC.

Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Tel/Fax: 62-3365-1511 - Cep: 76.510-000 - Crixás-GO

Art. 3°. A percepção dos percentuais da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, pelos Agentes Políticos do Município, fixados no art. 1° da presente Lei; ficam limitados ao teto máximo previstos na Legislação especifica sobre subsídio e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no art. 29, VI, "a" e VII, da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, art. 68, § 1°,2°,3°,4° e 5°, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s. 01/1992, 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar n°. 101 de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA N°. 00007/04, editada em 09/06/2004 pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO e decisão proferida na ADIN154878-8;2010.8 TJ-GO.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1° de janeiro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2020.

TIAGO OLIVEIRA DIETZ
Vereador/Presidente
Adm. 2019/2020

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vice-Presidente

ONÍZIO JOSÉ MARÇAL
1° Secretario

JARBAS MOREIRA DA SILVA
2° Secretario

Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Tel/Fax: 62-3365-1511 - Cep: 76.510-000 - Crixás-GO

PARECER Nº 036/2020

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 016/2020, de 07 de outubro de 2020, de autoria da *Mesa Diretora* desta Casa de Leis, onde "*Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, para a legislatura de 2021 a 2024*" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2020.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Pedro Fernandes neto.

PEDRO FERNANDES NETO
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/..

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO APROVADO 08/10/20 PRESIDENTE

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 08/10/20
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 016/2020, de 07 de outubro de 2020.

"Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, para a legislatura de 2021 a 2024" e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Crixás**, Poder Legislativo do Município de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais; e especialmente nos termos do art. 62 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs. 01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/12, de 09/04/2012 – TCM/GO aprova e o Prefeito Municipal sanciona seguinte lei:

2ª VOTAÇAO APROVADO 08/10/20 PRESIDENTE

Art. 1º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, Estado de Goiás, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I - **Prefeito Municipal**: Subsídios mensais no valor de **R$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), em observância aos preceitos estabelecidos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal/88.

II - **Vice-Prefeito**: Subsídios mensais no valor de **R$ 15.120,00** (quinze mil e cento e vinte reais).

1ª VOTAÇA APROVADO 08/10/20 PRESIDENTE

III - **Vereadores**: Subsídios mensais no valor de **R$ 7.596,67** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no art. 29, VII da Constituição Federal/88.

IV - **Secretários Municipais**: subsídios mensais no valor de **R$ 7.596,67** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais fixados pela presente Lei para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, terão revisão anual automática pelo índice do INPC.

Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Tel/Fax: 62-3365-1511 - Cep: 76.510-000 - Crixás-GO

Art. 3°. A percepção dos percentuais da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, pelos Agentes Políticos do Município, fixados no art. 1° da presente Lei; ficam limitados ao teto máximo previstos na Legislação especifica sobre subsídio e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no art. 29, VI, "a" e VII, da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, art. 68, § 1°,2°,3°,4° e 5°, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s. 01/1992, 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar n°. 101 de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA N°. 00007/04, editada em 09/06/2004 pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO e decisão proferida na ADIN154878-8;2010.8 TJ-GO.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1° de janeiro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2020.

TIAGO OLIVEIRA DIETZ
Vereador/Presidente
Adm. 2019/2020

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vice-Presidente

ONÍZIO JOSÉ MARÇAL
1° Secretario

JARBAS MOREIRA DA SILVA
2° Secretario

Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Tel/Fax: 62-3365-1511 - Cep: 76.510-000 - Crixás-GO